

PRESIDENTE DA ECT

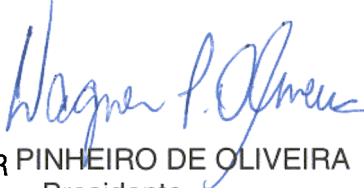
Protocolo

**Ao:** VICE-PRESIDENTE ECONÔMICO-FINANCEIROCI / PRESI-0323/2011**Ref.:****Assunto:** Relatório de Auditoria Independente 2010.Brasília, 23 de setembro de 2011

Encaminho, em anexo, uma cópia do Relatório dos Auditores Independentes nº 1-09/11-1 (parecer), decorrente dos trabalhos de auditoria independente realizados nas Demonstrações Financeiras da ECT de 2010 pela empresa Russell Bedford Brasil – Auditores Independentes, conforme previsto no Contrato Nº 154/2011.

Solicito que essa Vice-Presidência promova, no âmbito de sua competência em coordenação, se necessário, com as demais Vice-Presidências, ações que visem à correção e prevenção das ressalvas apontadas pela auditoria em seu relatório.

Atenciosamente

WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Presidente

C/Anexo: O citado

EM SEUS PRÓXIMOS EXPEDIENTES SOBRE ESTE ASSUNTO, FAVOR CITAR COMO REFERÊNCIA O NÚMERO DESTA DOCUMENTO.



**RUSSELL BEDFORD BRASIL**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT –  
Nº 9837**

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES Nº 1-09/11-1**

Demonstrações Financeiras em 31/DEZ/10



**RUSSELL BEDFORD BRASIL**

## **RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Aos

Administradores e Acionistas da

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

Brasília/DF

Examinamos as demonstrações financeiras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

### **Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras**

A administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### **Responsabilidade dos Auditores Independentes**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras, com base em nossa auditoria, conduzidas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores, e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas

Rai 1-09/11-1 S/OS

2

Formulário RAI. 03

**RUSSELL BEDFORD BRASIL - AUDITORES INDEPENDENTES**

Rua Mateus Leme, 2004 Térreo Curitiba PR CEP 80530 010

Fone: (41) 3350-6000 Fax: (41) 3350-6101

www.rhai.com.br





## RUSSELL BEDFORD BRASIL

demonstrações financeiras, independentemente, se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

### Base para Opinião com Ressalvas

Fomos contratados como auditores da ECT muito após a data de 31 de dezembro de 2010 e, portanto, não acompanhamos as contagens de disponibilidades em caixa naquela data. Não foi possível nos satisfazer por meios alternativos quanto à efetiva existência física do saldo representativo do caixa, no montante de R\$ 126.845.903,12. Como consequência, não nos foi possível opinar sobre a adequação desse saldo e possíveis reflexos nas demonstrações financeiras. Nas demonstrações financeiras a conta caixa R\$ 181.677,05 está apresentada líquida dos valores do banco postal R\$ 126.664.226,07.

Fomos contratados como auditores da ECT muito após a data de 31 de dezembro de 2010 e, portanto, não acompanhamos o inventário físico de estoques naquela data, registrados no ativo circulante pelo montante de R\$ 45.757.319,12. Não foi possível nos satisfazer por meios alternativos quanto às quantidades em estoque em 31 de dezembro de 2010. Como os estoques iniciais são computados na determinação do resultado e dos fluxos de caixa, não nos foi possível determinar ajustes que teriam sido necessários às demonstrações financeiras.

Conforme mencionado nas notas 5.4 e 12.6, a ECT possui registrado no ativo circulante o montante de R\$ 90.350.020,22 como débitos internacionais a receber, e no passivo circulante o montante de R\$ 50.089.682,23 como contas internacionais a pagar, para as quais por dificuldades na geração e manutenção de controles internos, a empresa não consegue demonstrar a adequação da composição desses saldos contábeis, respectivos devedores/credores, as liquidações subsequentes e a comparabilidade dos referidos saldos com as operações efetivamente realizadas/contratadas até 31 de dezembro de 2010, motivo pelo qual não nos foi possível opinar sobre a adequação desses saldos e possíveis reflexos nas demonstrações financeiras.



## RUSSELL BEDFORD BRASIL

Conforme mencionado na nota 8.4, a ECT possui registrado no ativo não-circulante o montante de R\$ 95.947.059,27, referente a depósitos judiciais, recursais e administrativos, para fazer face às demandas em que a ECT figura como réu. Considerando que nossos exames evidenciaram inconsistências entre o controle interno e o saldo contábil, não nos foi possível opinar sobre a adequação desse saldo e possíveis reflexos nas demonstrações financeiras.

Embora exista o reconhecimento contábil de provisões, cujo valor será liquidado em períodos futuros por meio de saída de recursos, o que caracteriza a existência de uma diferença temporária entre o valor contábil do passivo e sua base fiscal, não houve o registro do ativo fiscal diferido relativo ao IRPJ e CSLL, o qual será recuperável nos períodos futuros quando esse passivo for dedutível para determinar o lucro tributável, o que contraria a NBC TG 32 – Tributos sobre o Lucro, sendo que cálculos da Russell indicam o montante aproximado de R\$ 686 milhões de IRPJ e CSLL diferidos não reconhecidos.

Conforme pode ser observado no contido na nota 3.3 a ECT continuou considerando, de maneira geral, as taxas de depreciação admitidas pela legislação tributária sem a prática de revisão periódica das estimativas de vida útil e determinação de valor residual, que são fundamentais para definição do montante a ser depreciado segundo a NBC TG 27 – Ativo Imobilizado.

Existem bens tangíveis na ECT, classificados como imobilizados, contudo não são itens detidos para uso na produção ou no fornecimento de mercadorias ou serviços, ou para fins administrativos, os quais deveriam ser classificados como propriedade para investimento nos termos da NBC TG 28, ou mantidos para venda, nos termos da NBC TG 31.

Conforme mencionado nas notas 12.1 e 15, a ECT é patrocinadora de uma entidade fechada de previdência privada, denominada Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – POSTALIS, sendo que para o pagamento da reserva técnica de serviços anteriores – RTSA, vinculada ao plano de benefício definido, consta registrado no passivo o montante de R\$ 1.439.004.459,20 (R\$ 96.469.572,68 no passivo circulante mais R\$ 1.342.534.886,52 no passivo não-circulante). Por outro lado, nas demonstrações financeiras do POSTALIS, conforme parecer atuarial e relatório dos auditores independentes, o plano de benefício definido teria uma provisão matemática a constituir no montante de R\$ 1.462.358.332,65 em 31 de dezembro de 2010, o que representa um acréscimo de R\$ 23.353.873,45 ainda não reconhecido pela ECT no passivo como obrigação junto ao POSTALIS.

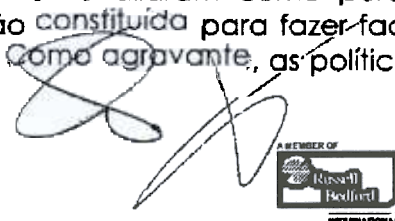
Conforme mencionados nas notas 13.1 e 13.2 existem provisões constituídas em relação às demandas judiciais cíveis e trabalhistas ajuizadas contra a ECT, no montante de R\$ 274.449.845,35, bem como divulgação de outras demandas judiciais também cíveis e trabalhistas, no montante aproximado de R\$ 485,8 milhões, para as quais os consultores jurídicos da ECT avaliaram como perda possível, concluindo-se que não há nenhuma provisão ~~constituída~~ <sup>constituída</sup> para fazer face aos processos que tramitam na esfera administrativa, ~~como agravante~~, as políticas

Rai 1-09/11-1 S/OS

4

Formulário RAI. 03

RUSSELL BEDFORD BRASIL - AUDITORES INDEPENDENTES  
Rua Mateus Leme, 2004 Térreo Curitiba PR CEP 80530 010  
Fone: (41) 3350-6000 Fax: (41) 3350-6101  
www.rbai.com.br





## RUSSELL BEDFORD BRASIL

e procedimento contábeis da ECT fixam que somente haverá provisão efetiva de passivos envolvendo débitos fiscais com o recebimento da citação para realizar os pagamentos, fruto das sentenças já com trânsito em julgado, fazendo com que a grande maioria das demandas tributárias seja classificada automaticamente como de risco remoto pelos consultores jurídicos, logo esses procedimentos não atendem as regras de mensuração, reconhecimento e divulgação fixados na NBC TG 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

A ECT tem adotado procedimentos na apuração do PIS/COFINS, relacionados à tributação das receitas de serviços postais e telegráficos e de outras receitas, amparada em interpretação de seus advogados e consultores tributaristas, bem como na apuração do IRPJ/CSLL, relacionado à dedutibilidade de provisões em conta de fornecedores, que implicam em riscos de contingências tributárias, as quais até 31/DEZ/10, não foram mensuradas pela empresa e, conseqüentemente, não estão reconhecidas nas demonstrações financeiras.

As divulgações contidas na demonstração dos fluxos de caixa não explicam de forma apropriada e suficiente as variações patrimoniais existentes no exercício social, logo não está elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil fixadas pela NBC TG 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa. As informações requeridas e divulgadas com incorreção estão relacionadas com os seguintes aspectos: linha de outros valores e bens; linha de obrigações do não circulante; linha de aplicações no imobilizado; linha de juros sobre capital próprio e dividendos.

### Opinião com Ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos no parágrafo sobre a base para opinião com ressalvas, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

### Ênfase

Existem ativos na ECT com valor contábil substancialmente depreciado, ou mesmo igual a zero, e que continuam em operação e gerando benefícios econômicos, contudo, dentre as práticas contábeis, a empresa não optou pela adoção de

Rai 1-09/11-1 S/OS  
Formulário RAI. 03

5

RUSSELL BEDFORD BRASIL - AUDITORES INDEPENDENTES  
Rua Mateus Leme, 2004 Térreo Curitiba PR CEP 80530 010  
Fone: (41) 3350-6000 Fax: (41) 3350-6101  
www.rbai.com.br






## RUSSELL BEDFORD BRASIL

custo atribuído a seus ativos imobilizados e sequer divulgou essa opção em notas explicativas.

### Outros Assuntos

Nossos exames foram conduzidos com o objetivo de emitir parecer sobre as demonstrações financeiras básicas tomadas em conjunto. A demonstração do valor adicionado, apresentada para propiciar informações suplementares sobre a empresa, não é requerida como parte integrante das demonstrações financeiras básicas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. A demonstração do valor adicionado foi submetida a procedimentos de auditoria e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Curitiba, 12 de setembro de 2011

  
Pedro Nunes de Gouveia  
Contador CRCPR Nº 022.632/O-9

  
Paulo Sergio da Silva  
Contador CRCPR Nº 029.121/O-0

**RUSSELL BEDFORD BRASIL – AUDITORES INDEPENDENTES**  
CRCPR Nº 002.906/O-5